

**INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NRMG
REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.**

O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – Núcleo Regional de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.422.056/0001-37, sediado na Avenida do Contorno, n.º 4.456, bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte - MG, doravante denominado simplesmente IEL, por meio de sua Gerência de Suprimentos, torna público que estão permanentemente abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI e conforme os termos e condições expressos no presente instrumento segundo as regras e condições abaixo.

1. OBJETO

1.1 O presente Regulamento tem por objeto o cadastro de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços de EDUCAÇÃO EXECUTIVA contemplando aulas de todas as modalidades, sessões de coach e mentoring, ações de desenvolvimento e demais atividades correlatas para estudantes, profissionais recém-formados, líderes empresariais e até CEOs de grandes empresas, em regime de não exclusividade no Estado de Minas Gerais, para atendimento ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL – Núcleo Regional de Minas Gerais, que poderão ser convocadas para prestar serviços quando houver demanda.

São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I	Tabela de Remuneração
Anexo II	Termo de indicação do(s) profissional(is) pela empresa
Anexo III	Roteiro para relato de experiências
Anexo IV	Termo de Aceite

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 Este Regulamento poderá ser retirado gratuitamente pela Internet, mediante acesso ao endereço <http://www7.fiemg.com.br/iel/produto/credenciamento-de-consultores>, e no Portal de Compras da FIEMG, mediante acesso ao endereço <https://compras.fiemg.com.br/>, ficando o credenciamento condicionado a atender às etapas relacionadas no item 3 deste Regulamento.

2.2 A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Regulamento.

2.3 Somente participará do processo de credenciamento a empresa legalmente constituída no País e que satisfaça às condições deste Regulamento e de seus anexos.

2.4 O credenciamento não estabelece obrigação pelo IEL/NRMG, passando as empresas a compor um cadastro de credenciamento de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

2.5 Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas;
- b) Pessoa jurídica impedida (suspensa) de licitar ou de contratar com o SESI/DRMG, SENAI/DRMG e/ou IEL/NRMG;
- c) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com sócio(s) em comum de outra que esteja participando deste credenciamento;
- d) Empresas que tenham como sócio ou administrador, dirigentes/gestores, conselheiros ou empregados de quaisquer entidades da FIEMG, bem como de cônjuge, parente em linha reta ou colateral até 3º grau de empregados, dirigentes / gestores e conselheiros das Entidades FIEMG, CIEMG, SESI/DRMG, SENAI/DRMG e IEL/NRMG;

d.1) Para efeito de redação, denominar-se-á “FIEMG” o conjunto composto pelas Entidades FIEMG, CIEMG, SESI, SENAI e IEL.

e) Cooperativas de Trabalho e Associações;

f) Empresas declaradas inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU. Para verificar esse enquadramento, o proponente deverá acessar o portal <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e realizar a consulta; procedimento que também será adotado pelo IEL. A empresa que, estando no rol das inidôneas, solicitar o seu credenciamento, será excluída do processo, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento;

g) Pessoas físicas que explorem atividades econômicas como autônomas.

2.6 Condições para o credenciamento:

a) Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam todas as condições exigidas neste Regulamento;

b) A pessoa jurídica deverá ter obrigatoriamente como objeto de seu contrato social, atividade compatível com a ação a ser desenvolvida;

c) A pessoa jurídica interessada deverá indicar a equipe técnica na prestação dos serviços, observando as seguintes condições:

c.1) Estar em seu quadro societário ou de empregados;

c.2) Ser indicada apenas por uma empresa interessada;

c.3) Não possuir dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c.4) Possuir inscrição no conselho profissional, quando exigido por lei;

2.7 A pessoa jurídica que se credenciar cede o direito de uso de suas imagens e de seus respectivos profissionais indicados para compor sua equipe técnica, mediante autorização expressa, permitindo o IEL/NRMG a utilizar imagem, som de voz, nome, dados biográficos, informações repassadas, além de todo e qualquer material (por exemplo, apostilas, ebooks, slides, entre outros), apresentados/utilizados na execução do serviço prestado.

d.1) A cessão não implica em ônus para o IEL/NRMG, que poderá divulgar e distribuir as imagens e materiais em todo e qualquer projeto e/ou obra voltada aos seus objetivos institucionais, seja em território nacional e/ou no exterior, no todo ou em parte, em tempo real, gravada ou transcrita, podendo, ainda, reexibir a qualquer tempo, conforme seus interesses, por meio de qualquer veículo de comunicação.

2.8 Fica assegurado ao IEL/NRMG o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Regulamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e/ou compensação de qualquer ordem aos participantes.

2.10 Para este edital, consideraremos todas as áreas de conhecimento de modo a atender as demandas da Gerência de Educação Executiva.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento observará as seguintes etapas, sendo elas de caráter eliminatório:

- a) Primeira Etapa: **Cadastro da Pessoa Jurídica** - registro de dados gerais, preenchimento eletrônico dos formulários disponibilizados no endereço eletrônico <http://www7.fiemg.com.br/iel/produto/credenciamento-de-consultores> e upload dos documentos jurídicos e de regularidade fiscal;
- b) Segunda Etapa: **Cadastro do(s) profissional(is)** - registro de dados do(s) profissional(is), preenchimento eletrônico dos formulários disponibilizados no endereço eletrônico <http://www7.fiemg.com.br/iel/produto/credenciamento-de-consultores>, definição das áreas de interesse de atuação e upload dos documentos do(s) profissional(is) inscrito(s), incluindo os de certificação da capacidade técnica;
- c) Terceira Etapa: **Cerificação da capacidade técnica** - avaliação didático-pedagógica dos candidatos selecionados.
- d) Quarta Etapa: **Habilitação da Pessoa Jurídica e do(s) Profissional(is) Credenciado(s)** - avaliação de documentos obrigatórios de cadastro das empresas quanto a atos constitutivos e regularidade fiscal.

3.2 PRIMEIRA ETAPA – Cadastro da Pessoa Jurídica

3.2.1 Esta etapa consiste no preenchimento de formulário eletrônico e disponibilização de dados cadastrais pelas empresas interessadas em prestar os serviços.

3.2.2 O cadastro poderá ser realizado no endereço eletrônico: <http://www7.fiemg.com.br/iel/produto/credenciamento-de-consultores>.

3.2.3 A empresa deverá preencher a Ficha de Cadastro, declarar ciência e aceite de todos os termos e condições do presente Regulamento, preencher o perfil do representante legal, indicar a relação nominal do(s) profissional(is) que compõe(m) sua equipe técnica, que será(ão) aquele(s) que participará(ão) das etapas do processo de credenciamento.

3.2.4 Para os fins deste credenciamento, a empresa interessada poderá indicar até 03 (três) profissionais para compor sua equipe técnica, desde que possuam vínculo formal de sócio ou empregado.

3.2.5 O IEL/NRMG não se responsabiliza pela exatidão do endereço de e-mail informado no cadastro, por solicitação de cadastro não recebida por motivos de ordem técnica de ativos de informática da empresa candidata, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.2.6 As informações prestadas no ato do cadastro serão de inteira responsabilidade da empresa interessada, dispondo o IEL/NRMG do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela empresa e/ou profissional de sua equipe técnica que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.2.7 Ainda nesta etapa deverá ser feito o upload dos documentos descritos a seguir:

I - Documentação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.1) O objeto social exposto no estatuto ou contrato social deverá especificar atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento;

a.2) O contrato social primário deverá vir acompanhado das alterações contratuais subsequentes, relativas à alteração de razão social, capital social, composição societária e/ou objeto social; podendo ser substituídos pela alteração contratual contendo a consolidação do contrato social;

a.3) O contrato social e alterações poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa interessada; ou pela certidão emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do Estado sede da empresa interessada.

II - Documentos de Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos – CND, mobiliária ou plena), expedida na sede ou domicílio do licitante;
- c) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários ou documento afim), expedida na sede ou domicílio do licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple expressamente a regularidade quanto às contribuições previdenciárias;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.3 SEGUNDA ETAPA – Cadastro do(s) profissional(is)

3.3.1 Para fins de credenciamento, a empresa deverá preencher o cadastro e perfil do(s) profissional(is) de sua equipe técnica informando as áreas de interesse, observando as seguintes condições:

- a) Cada empresa poderá credenciar até 03 (três) profissionais e estes em até 05 (cinco) áreas de interesse, desde que mantenham vínculo formal como sócio ou empregado;
- b) O cadastro do profissional na plataforma deverá conter informações pessoais, e profissionais.

3.3.2 Nesta etapa deverão ser anexados à plataforma os documentos abaixo relacionados, incluindo os de certificação da capacidade técnica dos profissionais indicados:

- a) Termo de indicação do(s) profissional(is) pela empresa, conforme modelo constante do Anexo II deste Regulamento;
- b) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) mantém vínculo com a empresa que está pleiteando o credenciamento, que poderá ocorrer através dos seguintes meios:
 - b.1) Instrumento de constituição da empresa, caso o(s) profissional(ais) seja(m) sócio(s), proprietário(s) ou dirigente(s) da empresa; OU
 - b.2) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social OU da ficha de registro do empregado, caso o(s) profissional(ais) seja(m) empregado(s) da empresa.
- c) Documentos de Certificação da Capacidade Técnica de cada profissional cadastrado, sendo eles:

c.1) Identificação pessoal do(s) profissional(ais), através de cédula de identidade, carteira de identidade profissional ou carteira nacional de habilitação (com foto);

c.2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c.3) Currículo atualizado;

c.4) Cópia do diploma de graduação do(s) profissional(is) destacado(s) assinados pelo expedidor e pelo diplomado;

c.5) Cópia dos diplomas de especialização, mestrado e doutorado (se houver) do(s) profissional(is) destacado(s), assinados pelo expedidor e pelo diplomado;

c.6) Cópia do(s) certificados(s) de cursos de extensão (se houver) do(s) profissional(is) destacado(s);

c.7) Relato de experiência profissional de cada profissional destacado pela(s) empresa(s), para cada área de conhecimento de interesse;

c.8) No mínimo, 01 (uma) declaração ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços (aulas de todas as modalidades, sessões de coach e mentoring, ações de desenvolvimento e demais atividades correlatas) realizados (seja com a descrição do projeto ou informações sobre disciplinas, palestras ou cursos ministrados), total de horas trabalhadas, nome completo, endereço e telefone comercial do responsável pela emissão do atestado.

c.8.1) Este documento deve ser apresentado em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificados e assinados pelo representante legal, que demonstre que este tomou serviços afetos ao(s) subtema(s) pleiteados;

c.8.2) Cada declaração poderá ser substituída, em caráter excepcional, pelo documento fiscal referente à prestação de serviço, desde que contenha todas as informações descritas acima;

c.8.3) Caso o documento fiscal não disponha de todas as informações, deverá ser anexada a ele a cópia da via do respectivo contrato de prestação de serviço, com as devidas assinaturas das partes;

c.8.4) Não serão admitidas declarações emitidas pelo próprio IEL/NRMG.

3.3.3 Ao solicitar o credenciamento, a empresa declara aceitar todos os termos e condições presentes neste Regulamento e em seus anexos, estando ciente que as informações referentes ao(s) consultor(es) indicado(s) serão enviadas para aprovação da equipe técnica do IEL/NRMG.

3.4 TERCEIRA ETAPA – Certificação da capacidade técnica

3.4.1 Esta etapa consiste na certificação das empresas candidatas.

3.4.2 Somente participarão desta etapa as empresas que tiverem cumprido todos os requisitos das duas etapas anteriores.

3.4.3 A etapa de certificação da capacidade técnica poderá ser organizada e conduzida pelo próprio IEL/NRMG ou por empresa especializada contratada especificamente para este fim.

3.4.4 A certificação da capacidade técnica do processo de credenciamento é composta pelas seguintes subetapas, afetas a cada uma das áreas de conhecimento escolhidas pela(s) empresa(s) candidata(s):

- a) 1ª Subetapa: Avaliação Curricular;
- b) 2ª Subetapa: Entrevista, podendo ser presencial ou a distância;
- c) 3ª Subetapa: Avaliação de Conhecimentos Específicos;
- d) 4ª Subetapa: Avaliação Didático Pedagógica.

3.4.5 Primeira Subetapa: Avaliação Curricular

3.4.5.1 Na avaliação curricular serão consideradas a titulação acadêmica bem como a experiência profissional de atuação no segmento do Programa.

3.4.6 Segunda Subetapa: Entrevista

3.4.6.1 As entrevistas serão previamente agendadas e comunicadas por e-mail ou contato telefônico. Será utilizado o endereço de e-mail registrado na Etapa de Cadastramento do Profissional.

3.4.6.2 As entrevistas poderão ocorrer de modo presencial ou a distância.

3.4.6.3 Somente participarão desta subetapa, o(s) profissional(is) aprovado(s) na subetapa anterior (Avaliação Curricular).

3.4.6.4 O resultado da entrevista será comunicado por e-mail e/ou por telefone.

3.4.6.5 Será aprovada nesta subetapa a empresa cujo(s) profissional(is) obtiver(em) a aprovação em avaliação comportamental baseada em ferramentas objetivas tais como DISC, MAPA, PI entre outros, que assegurem a efetividade no desenvolvimento do Programa e atendimento às características do público alvo requeridos.

3.4.7 Terceira Subetapa: Avaliação de Conhecimentos Específicos

3.4.7.1 Somente participarão desta subetapa, o(s) profissional(is) aprovado(s) na subetapa anterior (Entrevista).

3.4.7.2 A Avaliação de Conhecimentos Específicos do(s) profissional(is) que compõe(m) a Equipe Técnica da empresa participante ocorrerá em data, horário e local a serem divulgados pelo IEL/NRMG, no endereço <http://www7.fiemg.com.br/iel/produto/credenciamento-de-consultores>.

3.4.7.3 O IEL/NRMG, quando da convocação para esta subetapa, informará o programa das provas específicas.

3.4.7.4 A Avaliação de Conhecimentos Específicos poderá ser realizada por meio de: Prova Específica (com questões abertas e/ou de múltipla escolha), Estudo de Caso, Elaboração de Projeto ou Dissertação sobre um tema, observado o nível de complexidade atribuído pelo IEL/NRMG, de acordo com a área de conhecimento a ser trabalhada.

3.4.7.5 Será aprovada nesta subetapa a empresa cujo(s) profissional(is) obtiver(em) o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento na Avaliação de Conhecimentos Específicos.

3.4.7.6 O resultado desta subetapa será divulgado no eletrônico <http://www7.fiemg.com.br/iel/produto/credenciamento-de-consultores>.

3.4.8 Quarta Subetapa: Avaliação Didático Pedagógica

3.4.8.1 Somente participarão desta subetapa, o(s) profissional(is) aprovado(s) na subetapa anterior (Avaliação de Conhecimentos Específicos).

3.4.8.2 A avaliação didático pedagógica será realizada por meio de aulas ou consultorias simuladas, que serão agendadas previamente com os(as) candidatos(as).

3.4.8.3 O IEL/NRMG indicará profissionais para compor a banca examinadora, que serão responsáveis pela avaliação dos(as) candidatos(as).

3.4.8.4 As experiências do profissional, bem como seus títulos, não serão avaliados nesta fase e não se sobrepõem à competência e desempenho demonstrados nesta etapa.

3.4.8.5 É reservado à banca examinadora a possibilidade de enquadrar o tema da aula simulada em outro subtema, distinto do pleiteado pela empresa candidata, seja cumulativamente ou não.

3.4.8.5.1 Quando houver enquadramento distinto do pleiteado, a banca examinadora poderá dar um novo prazo para a empresa candidata apresentar a documentação equivalente ao novo subtema, ficando a aprovação condicionada à aprovação desta nova documentação.

3.4.8.6 A banca examinadora poderá desclassificar uma empresa, sem necessariamente ter que concluir a avaliação em sua integralidade, quando o conteúdo abordado pela empresa candidata durante a sua apresentação divergir do tema ou subtema enquadrado.

3.4.8.7 Para a análise do(s) profissional(is) serão considerados os seguintes critérios:

- a) Preparação e planejamento da aula;
- b) Introdução e nivelamento de expectativas;
- c) Encadeamento e coerência de ideias;
- d) Relevância dos conteúdos apresentados;
- e) Escolha das metodologias;
- f) Aplicabilidade;
- g) Dinamismo e envolvimento do cliente;
- h) Comunicação verbal e não-verbal, fluência;
- i) Gestão do tempo;
- j) Encerramento, conclusão e interação com os participantes;
- k) Domínio do conteúdo;
- l) Segurança na transmissão.

3.4.8.8 Cada um dos critérios previstos no item 3.4.8.7 será avaliado de 0 (zero) a 3 (três) pontos, sendo a pontuação 0 (zero) aplicada quando a habilidade não foi

observada, 1 (um) quando for considerada insatisfatória, 2 (dois) quando for satisfatório e 3 (três) quando for acima do esperado, podendo ter como referência as aulas ou consultorias simuladas já realizadas por outras empresas.

3.4.8.9 Será aprovada nesta etapa a empresa cujo profissional obtiver o mínimo de 29 (vinte e nove) pontos de aproveitamento na Certificação de Habilidades Pedagógicas, Instrucionais e Comportamentais.

3.4.8.10 A empresa que não comparecer em qualquer etapa seletiva será eliminada do processo.

3.4.8.11 O resultado desta etapa será divulgado no endereço eletrônico <http://www7.fiemg.com.br/iel/produto/credenciamento-de-consultores> do IEL/NRMG.

3.5 QUARTA ETAPA – Habilitação da pessoa jurídica e do(s) profissional(is) credenciado(s) para emissão do protocolo de cadastro

3.5.1 Esta etapa consiste na avaliação pela equipe do IEL/NRMG, dos documentos de habilitação das empresas candidatas, que já deverão estar previamente anexados no sistema, conforme etapas anteriores.

3.5.2 Somente participarão desta etapa as empresas que tiverem cumprido os requisitos das etapas anteriores.

3.5.3 Recebidos os documentos nos termos estabelecidos neste Regulamento, o IEL/NRMG fará a análise referente à regularidade jurídica, fiscal e de qualificação técnica, observando-se as alíneas que se seguem:

- a) A apresentação de certidões positivas, com efeitos de negativa, supre a exigência do Regulamento, não acarretando no indeferimento do credenciamento;
- b) Os documentos previstos neste regulamento e relacionados às empresas candidatas e seus profissionais credenciados que não tiverem expressamente declarados em seu corpo a data ou o prazo de validade, deverão ter sido emitidos, no máximo, até 90 (noventa) dias da data de registro do pedido credenciamento;
- c) Os documentos relacionados às empresas e seus profissionais não poderão, em nenhuma hipótese, serem substituídos por qualquer tipo de protocolo, fato que poderá acarretar no indeferimento do credenciamento.

3.5.4 Durante a análise dos documentos, se constatada alguma irregularidade, o IEL/NRMG poderá notificar a empresa interessada, via plataforma eletrônica e e-mail, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. Vencido este prazo e não sendo sanada a irregularidade o credenciamento será indeferido.

3.5.4.1 A qualquer momento, após o indeferimento, admitir-se-á novo pedido de credenciamento, devendo o interessado adotar novamente todos os procedimentos descritos neste Regulamento.

3.5.5 Estando toda a documentação exigida em conformidade com este Regulamento, será emitido um PROTOCOLO DE CADASTRO.

3.5.6 Vencido algum dos documentos exigidos, a pessoa jurídica deverá providenciar a atualização dos mesmos junto ao IEL/NRMG, sob pena de não liberação de eventuais pagamentos e/ou repasses, assim como da não celebração de novos contratos/parcerias.

3.5.7 Compete exclusivamente à pessoa jurídica cadastrada acompanhar os prazos dos documentos exigidos, bem como providenciar a atualização destes, ficando o IEL/NRMG isento de emitir qualquer comunicado prévio acerca dos vencimentos.

3.5.8 Mesmo após a emissão do PROTOCOLO DE CADASTRO, caso seja comprovada a existência de declarações/documentação inverídicas, a pessoa jurídica cadastrada terá o seu cadastro automaticamente suspenso/bloqueado, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

3.5.9 As empresas participantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5.10 Os documentos obrigatórios apresentados deverão estar válidos na data de apresentação da documentação.

3.5.11 A empresa aprovada nesta etapa será credenciada pelo IEL/NRMG e estará apta a prestar os serviços.

4. CATEGORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1 A categorização dos profissionais na progressão de níveis de atuação obedecerá aos seguintes critérios:

Níveis	Crítérios Progressão
Nível 1 para o Nível 2	- Permanecer no IEL por mais de 02 anos - Obter resultado na Avaliação de Satisfação (média) 90% - Obter resultado na Avaliação de Competências de no mínimo 70%
Nível 2 para o Nível 3	- Permanecer no IEL por mais de 04 anos - Obter Resultado na Avaliação de Satisfação (média) 95% - Obter resultado na Avaliação de Competências de no mínimo 90%

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Fica certo e esclarecido que o credenciamento, por si só, não estabelece nenhuma obrigação ao IEL/NRMG em realizar qualquer tipo de pagamento sem que o serviço seja efetivamente prestado, ficando a sua execução diretamente vinculada ao surgimento das demandas.

5.2 Os serviços serão executados em conformidade com o estabelecido nas alíneas abaixo:

a) Quando e se houver demanda nas áreas de conhecimento das quais as empresas estiverem credenciadas, estas serão notificadas por meio de um e-mail automático e, em caso de interesse, poderão candidatar seus profissionais de acordo com a demanda em aberto;

b) A seleção do profissional, e sua respectiva empresa para contratação, obedecerá aos seguintes critérios:

b.1) Classificação do profissional de acordo com os níveis previstos no item 4.1. Para serviços complexos será dada prioridade aos profissionais de nível 3; para serviços de média complexidade, será dada prioridade para profissionais de nível 2; e, para serviços de baixa complexidade, será dada prioridade para profissionais de nível 1;

- b.2) Quando houver a inscrição de mais de um candidato de mesmo nível para um mesmo serviço, será selecionado o profissional da empresa credenciada cuja sede esteja mais próxima do local onde os serviços serão prestados, respeitando o princípio da economicidade.
- c) Caberá à empresa credenciada, no momento da consulta realizada pelo IEL/NRMG, analisar se possui a estrutura e capacidade adequada para atender à demanda.
- c.1) O representante da empresa credenciada deverá se manifestar formalmente sobre o aceite ou recusa à consulta sobre a prestação de serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação emitida pelo IEL/NRMG, sendo este prazo improrrogável.
- d) Se a empresa credenciada selecionada não se manifestar no prazo acima, a mesma será realocada ao final da fila de distribuição dos serviços;
- e) Uma vez dado o aceite, a empresa credenciada selecionada somente poderá desistir do serviço mediante apresentação de justificativa. Em caso de reincidência da desistência, o IEL/NRMG poderá descredenciar a empresa, conforme previsto no item 7 deste Credenciamento;
- f) O aceite gera apenas uma expectativa de prestação de serviços, podendo o IEL/NRMG cancelar sua execução a qualquer momento, sem que caiba à empresa credenciada escolhida qualquer direito a indenização, salvo se expressamente pactuada;
- g) A empresa credenciada deverá manter atualizada e válida a documentação de regularidade fiscal como condição para participar do rodízio e executar a demanda;

5.3 As condições inicialmente registradas no presente credenciamento poderão ser revistas, a qualquer tempo, mediante negociação entre o IEL/NRMG e as empresas credenciadas, nos seguintes casos:

- a) Quando o IEL/NRMG observar que os preços definidos estão superiores ou inferiores àqueles praticados no mercado;
- b) Quando os preços definidos mostrarem-se significativamente inferiores àqueles praticados no mercado, cabendo à empresa credenciada solicitar o reajustamento dos preços ao IEL/NRMG, juntando a comprovação dos fatos alegados.

5.3.1 Quaisquer alterações na tabela de remuneração, inclusão ou exclusão de área, alteração na relação de empresas credenciadas e outras alterações, poderão ser negociadas junto ao IEL/NRMG, entretanto, somente terão validade após a publicação no Diário Oficial da União.

5.4 Fica estabelecido que o IEL/NRMG não está obrigado a demandar a prestação dos serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer direito à indenização ou faturamento mínimo.

6. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O IEL/NRMG, objetivando garantir o resultado efetivo e desejado por seus clientes beneficiários, realizará o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços, podendo ser realizada pelo cliente beneficiário e/ou pelo próprio IEL/NRMG.

7. DESCRENCIAMENTO

7.1 A empresa poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de Credenciamento e/ou na Autorização de Fornecimento a ser emitida a cada prestação de serviços;

- b) Se receber 03 (três) avaliações de desempenho inferiores ao mínimo de 70% (setenta por cento), seguidas ou intercaladas, por parte de clientes beneficiários e/ou pelo IEL/NRMG;
- c) Se desistir do serviço para o qual foi autorizado, sem oferecer a competente justificativa;
- d) Se violar o sigilo sobre as particularidades do IEL/NRMG e dos clientes beneficiários;
- e) Se estiver com CNPJ inativo ou baixado no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas da Receita Federal;
- f) Se utilizar termos e/ou exemplos em sua atuação educacional que expõem ou discriminem pessoas, procedimentos adotados internamente ou empresas;
- g) Se manifestar ou posicionar politicamente em sua atuação educacional profissional expondo preferências ou induzindo questões a esse respeito para além do propósito educacional;
- h) Se abandonar suas atividades educacionais em andamento sem prévia comunicação e/ou justificativas plausíveis;
- i) Se adotar comportamentos inadequados ou incoerentes com as regras de conduta e integridade da FIEMG do IEL/NRMG;
- j) Em caso de reincidência da desistência, após ter dado o aceite.

7.2 A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante solicitação formal, que deverá ser devidamente protocolizada no IEL, localizada à Av. do Contorno, nº. 4456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte/MG.

8. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O IEL/NRMG pagará as demandas aos credenciados conforme valores especificados no anexo I deste Regulamento, já inclusos o valor do serviço, os tributos incidentes, as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, traslados, deslocamento e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

8.2 O pagamento ocorrerá em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após a execução dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, devidamente aprovado pelo IEL/NRMG, podendo ocorrer, conforme cronograma de pagamentos da Entidade, nas seguintes datas:

8.2.1 Se o vencimento cair entre os dias 28 a 10, o pagamento será dia 10;

8.2.2 Se o vencimento cair entre os dias 11 a 18, o pagamento será dia 18;

8.2.3 Se o vencimento cair entre os dias 19 a 28, o pagamento será dia 28.

8.3 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida contendo a razão social, endereço e CNPJ da mesma, objeto da prestação dos serviços, dados bancários para depósito, período de execução do serviço e número do contrato que a originou, sob pena de devolução para ajustes.

8.4 Para que o pagamento ocorra no prazo descrito no item 8.2 acima, a empresa credenciada deverá adotar as providências para que a nota fiscal seja apresentada ao IEL/NRMG até 02 (dois) dias úteis após sua emissão.

8.4.1 Caso a nota fiscal / fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, ou ainda, entregue fora dos prazos mencionados no item 8.2 supra, o documento será devolvido à empresa contratada e o prazo de pagamento será reiniciado, sem qualquer ônus adicional para o IEL/NRMG.

8.5 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a comprovada e efetiva prestação das obrigações assumidas e contratadas.

8.6 A empresa credenciada é responsável pela qualidade dos serviços, e a aceitação inicial destes não invalida qualquer reclamação posterior do IEL/NRMG.

8.7 O IEL efetuará os pagamentos mediante depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, a qual deverá ser indicada no corpo da Nota Fiscal.

8.7.1 A empresa contratada poderá, se for do seu interesse, promover abertura de conta no SICOOB Credifiemg (Cooperativa de Crédito dos Empresários Industriais Vinculados à FIEMG Ltda.), de modo que receba seus pagamentos através de depósito na referida conta. Para tanto, deverá efetuar contato com o SICOOB CREDIFIEMG, pelo telefone (31) 3263-4545, adotando as providências cabíveis.

8.8 Salvo autorização expressa e por escrito do IEL/NRMG, é vedado à empresa contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste credenciamento.

9. PENALIDADES

9.1 As empresas participantes deste Regulamento e as empresas credenciadas sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, disponíveis no Portal de Compras da FIEMG, mediante acesso ao endereço <https://compras.fiemg.com.br/>, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

9.2 A recusa injustificada em atender a demanda no prazo indicado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à empresa credenciada as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à prestação dos serviços, com seu consequente descredenciamento.
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o SESI/DRMG, SENAI/DRMG E IEL/NRMG, por prazo não superior a 02 (dois) anos, cuja dosimetria da pena será realizada exclusivamente pela Gerência de Suprimentos do IEL, levando em conta a gravidade dos fatos e as consequências que poderiam advir de seu ato;
- c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da pretensa contratação.

9.3 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início e/ou na entrega final dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, a ser descontado diretamente do pagamento a ser efetuado pelo IEL/NRMG à empresa credenciada.

9.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao IEL/NRMG o direito de descredenciar a prestadora de serviços, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive a de suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o disposto no item 9.1, supra.

9.5 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 As multas porventura aplicadas tornam-se, desde logo, dívida líquida, certa e exigível, ficando o IEL/NRMG autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa credenciada.

9.7 O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

10. PRINCÍPIOS ÉTICOS NORTEADORES DO CREDENCIAMENTO

10.1 Além dos princípios básicos da licitação, previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI, o IEL norteia seus procedimentos de compras e licitações nos princípios éticos abaixo descritos, os quais se impõem também aos seus fornecedores e prestadores de serviços.

10.1.1 O IEL/NRMG se compromete a conduzir seus negócios de forma ética, cumprindo acordos, compromissos, contratos, normas e políticas.

10.1.2 O IEL/NRMG repudia as relações comerciais com empresas que destroem e degradam o meio ambiente, exploram a mão-de-obra infantil ou desrespeitam os direitos humanos.

10.1.3 Todas as negociações do IEL/NRMG são conduzidas com honestidade, transparência, assertividade e respeito mútuo.

10.1.4 O IEL/NRMG escolhe seus fornecedores e prestadores de serviços de maneira impessoal, segundo critérios objetivos de preço, competência técnica e qualidade de produtos e serviços, sendo selecionados os que melhor atenderem aos interesses da organização.

11. CÓDIGO DE CONDUTA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1 As empresas participantes do Credenciamento e as empresas credenciadas declaram que tomaram conhecimento do Código de Conduta e do Programa de Integridade da FIEMG do IEL/NRMG, disponíveis no Portal de Compras da FIEMG, em <https://compras.fiemg.com.br/>.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As empresas credenciadas responderão, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento.

12.2 O IEL/NRMG poderá cancelar este Regulamento, no todo ou em parte, por qualquer motivo justificável, por conveniência administrativa ou por interesse, desde que devidamente comunicado, não cabendo às empresas credenciadas qualquer direito de reivindicação, indenização ou contestação, ficando certo e esclarecido que a revogação encontra-se no âmbito do poder discricionário da Entidade promotora do credenciamento.

12.3 Todos os documentos relacionados ao presente credenciamento, desde que emitidos pelo IEL/NRMG, são considerados complementares entre si, de modo que qualquer informação ou detalhe, mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado válido.

12.4 A gestão, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços vinculados ao presente credenciamento, serão exercidos pelo IEL/NRMG.

12.5 O IEL/NRMG é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

12.6 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo IEL/NRMG.

12.7 O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento e das relações jurídicas dele decorrente.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2021.

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO

Credenciamento Consultores - Programas Executivos - C-level					
COD - Modalidade Credenciamento	Atuação	Requisitos	Nível	Titulação	Pagamento HH
CON EX1	Consultor	Ter no mínimo 4 Anos de experiência no total e / ou 3 anos no segmento específico. Titulação mínima: Especialista. Graduação e especialização na área de conhecimento / atuação.	1	Especialista	R\$ 150,00
			1A	Mestre	R\$ 165,00
			1B	Doutor	R\$ 195,00
			2	Especialista	R\$ 165,00
			2A	Mestre	R\$ 180,00
			2B	Doutor	R\$ 215,00
			3	Especialista	R\$ 180,00
			3A	Mestre	R\$ 200,00
		3B	Doutor	R\$ 235,00	

Credenciamento Consultores - Programas Executivos - C-level					
COD - Modalidade Credenciamento	Atuação	Requisitos	Nível	Titulação	Pagamento HH
CON EX2	Consultor	Ter no mínimo 8 Anos de experiência no total e/ou 6 anos no segmento específico. Titulação mínima: Especialista. Graduação e especialização na área de conhecimento / atuação. Desejável Mestrado na área de conhecimento	1	Especialista	R\$ 190,00
			1A	Mestre	R\$ 230,00
			1B	Doutor	R\$ 250,00
			2	Especialista	R\$ 210,00
			2A	Mestre	R\$ 250,00
			2B	Doutor	R\$ 275,00
			3	Especialista	R\$ 230,00
			3A	Mestre	R\$ 275,00
		3B	Doutor	R\$ 300,00	

Credenciamento Consultores - Programas Executivos - C-level					
COD - Modalidade Credenciamento	Atuação	Requisitos	Nível	Titulação	Pagamento HH
CON EX3	Consultor	Ter no mínimo 12 Anos de atuação no total e 10 anos no segmento específico. Titulação mínima: Especialista. Graduação e especialização na área de conhecimento / atuação. Desejável Mestrado na área de conhecimento	1	Especialista	R\$ 250,00
			1A	Mestre	R\$ 300,00
			1B	Doutor	R\$ 330,00
			2	Especialista	R\$ 275,00
			2A	Mestre	R\$ 330,00
			2B	Doutor	R\$ 360,00
			3	Especialista	R\$ 300,00
			3A	Mestre	R\$ 360,00
			3B	Doutor	R\$ 400,00

Credenciamento Professor - Programas Executivos - C-level					
COD - Modalidade Credenciamento	Atuação	Requisitos	Nível	Titulação	Pagamento HH
PRO EX1	Professor	Ter no mínimo 4 anos de experiência comprovada como docente no ensino superior Comprovada experiência de mercado de pelo menos 05 anos na área. Titulação mínima: Especialista. Graduação e especialização na área de conhecimento / atuação.	1	Especialista	R\$ 200,00
			1A	Mestre	R\$ 230,00
			1B	Doutor	R\$ 260,00
			2	Especialista	R\$ 220,00
			2A	Mestre	R\$ 250,00
			2B	Doutor	R\$ 285,00
			3	Especialista	R\$ 240,00
			3A	Mestre	R\$ 275,00
			3B	Doutor	R\$ 310,00

Credenciamento Professores - Programas Executivos - C-level					
COD - Modalidade Credenciamento	Atuação	Requisitos	Nível	Titulação	Pagamento HH
PRO EX2	Professor	Ter no mínimo 08 anos de experiência comprovada como docente no ensino superior. Comprovada experiência de mercado de pelo menos 10 anos na área. Titulação mínima: Especialista. Desejável Mestrado na área de conhecimento.	1	Especialista	R\$ 250,00
			1A	Mestre	R\$ 280,00
			1B	Doutor	R\$ 320,00
			2	Especialista	R\$ 275,00
			2A	Mestre	R\$ 310,00
			2B	Doutor	R\$ 350,00
			3	Especialista	R\$ 300,00
			3A	Mestre	R\$ 340,00
			3B	Doutor	R\$ 385,00

Credenciamento Professores - Programas Executivos - C-level					
COD - Modalidade Credenciamento	Atuação	Requisitos	Nível	Titulação	Pagamento HH
PRO EX3	Professor	Ter no mínimo 12 anos de experiência comprovada como docente no ensino superior. Comprovada experiência de mercado de pelo menos 10 anos na área. Titulação mínima: Especialista. Desejável Mestrado na área de conhecimento.	1	Especialista	R\$ 320,00
			1A	Mestre	R\$ 350,00
			1B	Doutor	R\$ 395,00
			2	Especialista	R\$ 350,00
			2A	Mestre	R\$ 380,00
			2B	Doutor	R\$ 430,00
			3	Especialista	R\$ 380,00
			3A	Mestre	R\$ 415,00
			3B	Doutor	R\$ 470,00

Credenciamento Coordenador - Programas Executivos - C-level					
COD - Modalidade Credenciamento	Atuação	Requisitos	NÍVEL	Titulação	Pagamento HH
PRO COOR	Professor	Comprovada experiência docente no ensino superior de, pelo menos, 10 anos. Comprovada experiência na coordenação do ensino superior de, pelo menos, 5 anos. Comprovada experiência de mercado de pelo menos 10 anos na área.	1	Não se aplica	R\$ 400,00
			2		R\$ 460,00
			3		R\$ 520,00

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROJETOS ESPECIAIS

OBS: Os projetos especiais são categorizados pela necessidade de um profissional com com notório saber estabelecemos pela relevância do projeto e seu impacto imediato na empresa, no projeto e ou na sociedade.

Credenciamento Professores - Programas executivos - C-level					
COD - Modalidade Credenciamento	Atuação	Titulação	Referência	Pagamento HH	Avaliação Mínima de Satisfação %
Projetos Especiais PROE	Projetos	Notório saber, Medalhas, e ou Certificações.	Participar de projetos de grande relevância, direcionados para governança e ou conselhos, sendo caracterizado pela necessidade de um profissional com Notório saber na área e ou projeto.	R\$ 2.000,00 até R\$ 15.000,00	90%

ANEXO II - TERMO DE INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PELA EMPRESA

Ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL – Núcleo Regional de Minas Gerais

A empresa _____, CNPJ _____,
representante legal _____, CPF _____,
vem, por meio deste, indicar o(s) profissional(is) abaixo listado(s) para o processo de
credenciamento do IEL nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 01/2021:

Nome: _____ CPF: (Sócio ou empregado) ;

Nome: _____ CPF: (Sócio ou empregado) ;

(Local), / / (dd/mm/aaaa).

Assinatura: _____

ANEXO III - ROTEIRO PARA RELATO DE EXPERIÊNCIAS

A empresa deve apresentar um relato específico para cada profissional destacado e para cada área de conhecimento.

1. OBJETIVO DO RELATO

O relato tem como objetivo demonstrar a experiência do profissional destacado pela empresa em relação à área de conhecimento específica em que a mesma pretende credenciar-se.

2. ROTEIRO PARA O RELATO

Deverá ser apresentado de acordo com o seguinte roteiro:

- a) Folha de rosto identificando:
 - a.1) Profissional destacado pela empresa: nome;
 - a.2) Título do trabalho;
 - a.3) Área de conhecimento para credenciamento.
- b) Introdução: apresentação sucinta do trabalho relatado;
- c) Corpo do relato contendo os seguintes tópicos, devidamente identificados (limite máximo 04 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12):
 - c.1) Caracterização do cliente: nome da empresa, natureza da atividade da empresa atendida, número de empregados e município/estado;
 - c.2) Período de realização do trabalho alvo;
 - c.3) Diagnóstico da situação encontrada pelo profissional;
 - c.4) Ações desenvolvidas pelo profissional diante daquela situação;
 - c.5) Resultados obtidos com a intervenção.
- d) Atestado de competência técnica: atestado ou declaração fornecido pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado da respectiva empresa contratante dos serviços, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, o cargo que exerce e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período e resultado obtido e o nome do profissional que executou o serviço;
- e) Se for necessário complementar ou ilustrar o trabalho apresentado, a empresa poderá anexar material específico.

ANEXO IV – TERMO DE ACEITE

Eu, _____, CPF _____, responsável legal pela empresa _____, declaro:

I. Estar ciente e aceito todos os termos e condições do Regulamento de Credenciamento do IEL/NRMG nº 001/2021.

II. Estar ciente que o presente Regulamento não significa em obrigatoriedade ao IEL/MG em solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda.

III. Estar ciente que somente os profissionais destacados por esta empresa, nos termos deste Regulamento, poderão atuar na prestação de serviços.

IV. Nenhum dos profissionais indicados exerce cargo, função ou possuem emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade. Após esta data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, comprometemo-nos a comunicar o fato imediatamente ao IEL/NRMG.

V. Os sócios, dirigentes e/ou profissionais desta empresa não possuem parentes de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, dirigente ou ocupante de função de confiança, do IEL/NRMG. Após esta data, caso venha possuir, comprometemo-nos a comunicar o fato imediatamente ao IEL/NRMG.

VI. Os sócios, dirigentes e/ou profissionais desta empresa não figuram como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados ou dirigentes do IEL/NRMG. Após esta data, caso venha figurar, comprometemo-nos a comunicar o fato imediatamente ao IEL/NRMG.

VII. A empresa não se encontra sob a decretação de falência, dissolução ou liquidação.

VIII. A empresa não está suspensa do direito de licitar ou contratar com o IEL/NRMG.

IX. Esta empresa não tem restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o IEL/MG.

X. Está ciente da responsabilidade em informar ao IEL/NRMG qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios e/ou acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Por ser a expressão da verdade, assumimos inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura